



20 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-011 - fone:11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELO FALANGA LOPES, em documento  
sem valor econômico, do fê.  
São Paulo, 21 de novembro de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1218] 31115443032405795-0039991

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Unid 1: total R\$ 6,00)  
Selo(s): Selo(s) 1 - 81a-AB-0210746

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



**ESTATUTO SOCIAL DA  
ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.053.134/0001-45  
NIRE 53.300.018.774

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**

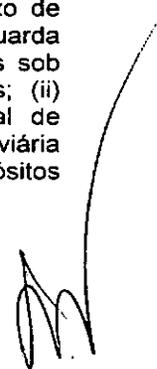
**Artigo 1º.** A Elfa Medicamentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park).

**Parágrafo Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de terceiros; (c) importação e exportação por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissária de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (e) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema "on board courier" ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (f) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de (i) atividades de transporte multimodal e logística integrada, incluindo: prestação de serviços de administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde, administração e gestão de fluxo de materiais diversos, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, depósito de medicamentos, depósito de correlatos, depósito de medicamentos sob controle especial, depósito de cosméticos e depósito de saneantes domissanitários; (ii) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de depósitos



de mercadorias para terceiros, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, seus correlatos, , medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrientes, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (g) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (h) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; e (i) participação em outras sociedade, como sócia ou acionista.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, crédito e/ou bens, é de R\$ 312.016.650,66 (trezentos e doze milhões, dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) dividido em 242.875.200 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e duzentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia e deverá respeitar o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º.** A não integralização pelos acionistas de parte ou da totalidade do capital subscrito, sujeitará o acionista remisso a arcar com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido, a qual será aumentada em 1% (um por cento) para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 3º.** As ações ordinárias não serão conversíveis em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia e conferirão a seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

- (i) cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos desse Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) as ações ordinárias são irresgatáveis e não serão passíveis de amortização;
- (iii) as ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber a parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e
- (iv) as ações ordinárias participarão dos aumentos de capital da Companhia, inclusive com capitalização de lucros ou reservas.



**Parágrafo 4º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do IPCA desde 1º de dezembro de 2017 até a data da respectiva subscrição, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização ("Capital Autorizado"), observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 6º.** O limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 7º.** Dentro do limite do Capital Autorizado, a Companhia poderá aprovar a criação de Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, observadas as regras do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia que seja aprovado em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais mediante o envio de comunicação escrita, com comprovação de recebimento, com no mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

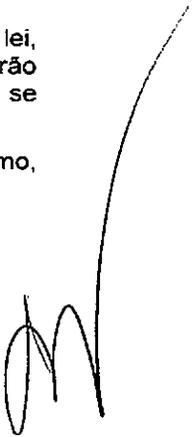
**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão de voto afirmativo dos Acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único.** A aprovação das matérias abaixo dependerá de aprovação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:



- (i) qualquer aumento de capital social da Companhia, exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) dissolução, liquidação, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a nomeação do liquidante ou administrador judicial, conforme o caso;
- (iii) redução do capital social da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia relacionada a (a) objeto social; (b) direitos das ações; (c) redução da competência do Conselho de Administração; e (d) destinação de lucros;
- (v) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e
- (vi) constituição de ônus sobre as ações da Companhia.

**Artigo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º.** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que serão assessorados por Comitês, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

**Parágrafo 2º.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tal Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Os membros da administração da Companhia permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual, observado o quanto estabelecido nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

#### CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, dos quais 1 (um) será o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a



qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

**Parágrafo 1º.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, qualquer membro do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, que completará o prazo de gestão em curso.

**Parágrafo 2º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante envio de notificação escrita, com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Artigo 13 abaixo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, observado o estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Artigo 13.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

**Parágrafo 1º.** O presidente da reunião poderá assinar a ata em nome dos membros do Conselho de Administração que participarem remotamente.



**Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Artigo 13 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, a qual será válida se assinada por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 14.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros eleitos, exceto se de outra forma estabelecido em lei e nas hipóteses previstas no Artigo 15, Parágrafo 1º, abaixo.

**Artigo 15.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos em lei, nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (vi) elaborar e aprovar o Orçamento e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações;
- (vii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (viii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (ix) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, com exceção daquelas previstas nos termos do Acordo de Acionistas, associações e/ou joint ventures, bem como permitir o ingresso de qualquer pessoa no capital social das sociedades controladas pela Companhia e/ou nos resultados ou lucros dessas sociedades;
- (x) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (xi) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, em valor superior, em uma ou mais operações relacionadas, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



(xii) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia e/ou das sociedades controladas pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e/ou de partes relacionadas da Companhia;

(xiii) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros e/ou de partes relacionadas da Companhia;

(xiv) aprovar a realização de qualquer operação envolvendo a Companhia e/ou as sociedades controladas pela Companhia e suas partes relacionadas, com exceção daquelas previstas nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia;

(xv) aprovar a contratação de qualquer pessoa física ou jurídica pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia cujo valor total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, exceto se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia;

(xvi) aprovar (a) a contratação de quaisquer empréstimos e endividamentos, em valor superior, em uma ou mais operações relacionadas, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (b) realização de quaisquer despesas em valor superior, em uma ou mais operações relacionadas, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que não estejam previstas no Plano de Negócios; e

(xvii) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, em qualquer sociedade na qual a Companhia detenha ou venha a deter participação direta ou indireta, em especial com relação às matérias mencionadas nos Artigos 15 e no Parágrafo Único do Artigo 7º.

**Parágrafo 1º.** Os valores previstos no Artigo 15 acima serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo 2º.** As matérias constantes dos itens "(ix)", "(x)", "(xii)", "(xiii)", "(xiv)" e "(xv)" do Artigo 15 acima sempre exigirão a aprovação de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** O exercício do direito a voto, pela Companhia nas sociedades controladas pela Companhia, com relação às matérias constantes do item "(ii)" do Parágrafo Único do Artigo 7º desse Estatuto sempre exigirão a aprovação de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

**Artigo 16.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico, 1 (um) Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, em reunião própria convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.



**Parágrafo 2º.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

**Artigo 17.** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e as reuniões da Diretoria somente se instalarão com presença da maioria dos Diretores em exercício.

**Parágrafo 1º.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º.** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

**Artigo 19.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, será realizada por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Planejamento Estratégico; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

**Artigo 20.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Planejamento Estratégico, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII COMITÊS

**Artigo 22.** Por deliberação do Conselho de Administração, observado o quanto estabelecido nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, poderão ser criados comitês não estatutários na Companhia, que poderão ser 1 (um) Comitê Comercial, 1 (um) Comitê de Risco, 1 (um) Comitê Financeiro e os demais Comitês sem designação específica, que terão por função opinar sobre as matérias de sua competência, conforme suas atribuições, sem qualquer direito de voto.



**Parágrafo 1º.** Cada um dos Comitês Comercial, de Risco e Financeiro será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados pelo Conselho de Administração e com o mesmo prazo de mandato dos conselheiros.

**Parágrafo 2º.** As atribuições de cada um dos Comitês Comercial, de Risco e Financeiro serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Os Comitês Comercial, de Risco e Financeiro emitirão suas respectivas opiniões sempre que solicitado pelos administradores da Companhia. Para prática de suas funções, os membros dos Comitês Comercial, de Risco e Financeiro terão amplo e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações razoáveis e necessários da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia que digam respeito a matérias de sua competência, desde que a solicitação para tal disponibilização seja feita com a antecedência mínima razoável para sua preparação e/ou disponibilização.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo do disposto no respectivo regimento interno, os Comitês Comercial, de Risco e Financeiro reunir-se-ão, mensalmente, mediante convocação por qualquer de seus membros.

**Parágrafo 5º.** Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 1º a 4º desse Artigo 22, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus membros, constituir, instalar e dissolver outros Comitês para assessorar a Administração da Companhia. No momento da constituição de cada um desses Comitês, o Conselho de Administração fixará o número de membros que o comporá, os quais serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, e estabelecerá as funções e atribuições do respectivo Comitê, podendo fixar suas normas de funcionamento e aprovar regimentos internos.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

**Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

## CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.



**Artigo 25.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório, não cumulativo; e
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo 25, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 26.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, podendo com base neles, inclusive, declarar dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO X

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 27.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

## CAPÍTULO XI

### SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 28.** Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), as respectivas Partes Envolvidas deverão emvidar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar às demais seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé. Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.



**Parágrafo 3º.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

**Parágrafo 4º.** Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Parágrafo 5º.** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Parágrafo 6º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**Parágrafo 7º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo 8º.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 9º.** A arbitragem será sigilosa.

**Parágrafo 10.** O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 11.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra essas decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo 12.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 13.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.





**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 30.** A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão se abster de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Mesa:**

  
Ricardo Leonel Scavazza  
Presidente

  
Janaina Maluf Pichinin Pavan  
Secretária

Cartorio  
Registro Civil  
39  
Rua...  
vialto



20<sup>o</sup> notário  
Jeremias

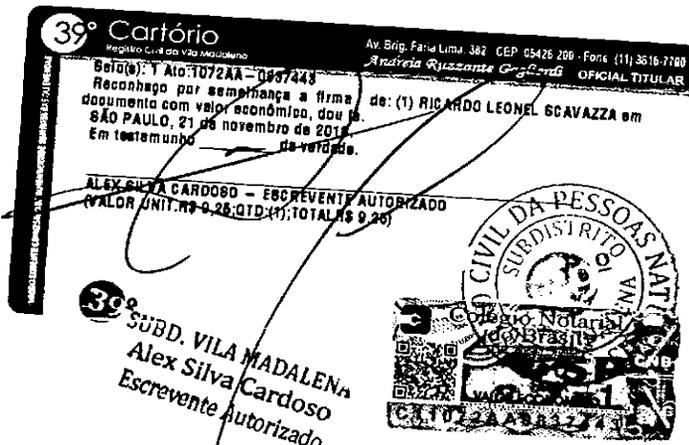
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-012 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JAVIANA MALUF PICHINIM PAVAN, em  
documento sem valor econômico, dou fe.  
São Paulo, 21 de novembro de 2018.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [-1228815715484932567082-003999]

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Utd 1: total R\$ 6,00)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-0210751

o Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1229892 em 04/12/2018 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo 183789903 - 23/11/2018. Autenticação: B6B5A0FB9637B28F196F075F5C49EB54294B64B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/378.990-3 e o código de segurança YXTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL